

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 365

Modifica a redação do artigo 3º da lei nº 176 de Fevereiro de 1.953.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 3º da lei nº 176 de Fevereiro de 1.953, passará a ter a seguinte redação: A partir desta data, as taxas de aforamento de terrenos municipais, serão arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

- a) R\$ 0,50 por metro quadrado, para terrenos de 1ª categoria.
- b) R\$ 0,40 por metro quadrado. para terrenos de 2ª categoria.
- c) R\$ 0,30 por metro quadrado, para terrenos de 3ª categoria.
- d) R\$ 0,20 por metro quadrado, para terrenos de 4ª categoria.
- e) R\$ 0,10 por metro quadrado, para terrenos de 5ª categoria.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 12 de Março de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.